

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 DE 10 DE Abril DE 2019.
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/04/2019

Regulamenta o Programa Faça Lei, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 18, inciso VI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), o Programa Faça Lei.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da ALEGO.

Art. 2º Caberá à Mesa Diretora regulamentar o órgão competente para coordenar o presente Programa.

Art. 3º No âmbito do Programa será mantido portal específico no sítio eletrônico da ALEGO, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas.

Parágrafo único: São finalidades do Portal:

- I – hospedar as ferramentas de participação oferecidas à sociedade;*
- II – esclarecer sobre seu funcionamento;*
- III – divulgar os respectivos resultados.*

Art. 4º O Portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo;*
- II- endereço eletrônico;*
- III – município de residência;*
- IV – senha de acesso.*

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome associado à proposição subscrita.

§ 3º É permitida a integração com soluções tecnológicas externas para fins de criação do cadastro de autenticação de usuários quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º Os serviços que a ALEGO oferecer aos cidadãos via internet compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendida as regras do Programa, serão encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

§ 1º A ideia legislativa recebida por meio do Portal que obtiver apoio de, no mínimo, 10.000 (dez mil) cidadãos em 4 (quatro) meses, será protocolizada no sistema, com iniciativa da própria Comissão de que trata o Art. 6º desta Resolução, assinada por todos os seus membros efetivos.

§ 2º As propostas recebidas por meio do presente Programa que não obtiveram o número mínimo de apoios de que trata o § 1º, do artigo 6º, comporão um banco de dados de propostas legislativas, que poderão ser capitaneadas por um conjunto de parlamentares ou por um parlamentar individualmente.

§ 3º Caberá à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa a elaboração de minuta da proposição legislativa, de forma a superar eventual vício de matéria ou forma e sua posterior apresentação.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica ao projeto de iniciativa popular previsto no Art. 20, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

JUSTIFICATIVA

O Programa Faça Lei possui mecanismos de participação direta e tem como objetivo principal estimular e facilitar a atuação dos cidadãos goianos às atividades legislativas.

Inspirado no Programa e-cidadania do Senado Federal, a presente proposta viabiliza a sugestão de legislação diretamente pelo cidadão, em respeito ao princípio da democracia participativa.

O programa não se confunde com o projeto de iniciativa popular previsto no artigo 20, § 2º da Constituição Estadual, o qual apresenta dificuldades práticas relacionadas à coleta e verificação de assinaturas, tendo em vista que o alcance de, no mínimo, 1% de assinaturas do eleitorado do Estado para propor projetos de lei constitui tarefa difícil, mas por meio do Programa Faça Lei se tornará mais factível, incentivando a participação popular em temas de grande relevância para o Estado de Goiás.

Nesse sentido, a facilitação do acesso ao Programa de proposição de leis viabiliza o exercício da cidadania e legitima a democracia, por meio da participação popular em canal eletrônico, isento de burocracias para apresentação de propostas legislativas que atendam ao interesse coletivo.

A proposição dispõe sobre os requisitos mínimos e os recursos tecnológicos relativos ao cadastro de usuários que constarão no Portal Faça Lei. Isso permitirá que eles sejam identificados, sem prejuízo da integração com outras ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

As sugestões dos cidadãos, desde que contem com apoio de, no mínimo, 10.000 (dez mil) cidadãos em período de 4 (quatro) meses, devem ser protocolizadas no sistema com iniciativa da Comissão pertinente, a qual deverá providenciar a correção de vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa para a regular tramitação.

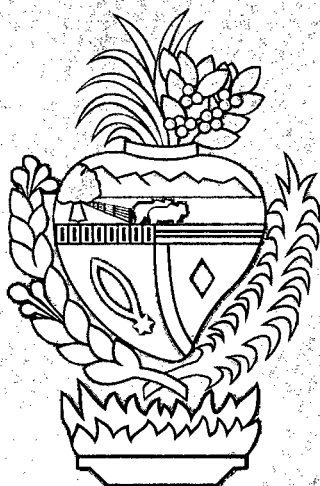
Importante ressaltar, que a criação do referido Portal não irá gerar custos adicionais à Assembleia Legislativa, tendo em vista que sua elaboração poderá ser concretizada pela Assessoria Adjunta de Desenvolvimento de Sistemas, bem como a Seção de Web Design da própria Casa Legislativa.

Por ser legal, constitucional e razoável, peço a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, em razão da significativa importância do Programa como canal de participação popular no legislativo, aumentando a confiança política da população.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

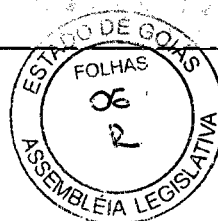
Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001844



Atuação: 10/04/2019
Projeto : RES. 06 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: REGULAMENTA O PROGRAMA FAÇA LEI, NO ÂMBITO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 DE 30 DE Abril DE 2019.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 30/04/2019

Regulamenta o Programa Faça Lei, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 18, inciso VI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), o Programa Faça Lei.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da ALEGO.

Art. 2º Caberá à Mesa Diretora regulamentar o órgão competente para coordenar o presente Programa.

Art. 3º No âmbito do Programa será mantido portal específico no sítio eletrônico da ALEGO, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas.

Parágrafo único: São finalidades do Portal:

- I – hospedar as ferramentas de participação oferecidas à sociedade;*
- II – esclarecer sobre seu funcionamento;*
- III – divulgar os respectivos resultados.*

Art. 4º O Portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo;*
- II – endereço eletrônico;*
- III – município de residência;*
- IV – senha de acesso.*

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome associado à proposição subscrita.

§ 3º É permitida a integração com soluções tecnológicas externas para fins de criação do cadastro de autenticação de usuários quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º Os serviços que a ALEGO oferecer aos cidadãos via internet compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendida as regras do Programa, serão encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

§ 1º A ideia legislativa recebida por meio do Portal que obtiver apoio de, no mínimo, 10.000 (dez mil) cidadãos em 4 (quatro) meses, será protocolizada no sistema, com iniciativa da própria Comissão de que trata o Art. 6º desta Resolução, assinada por todos os seus membros efetivos.

§ 2º As propostas recebidas por meio do presente Programa que não obtiveram o número mínimo de apoios de que trata o § 1º, do artigo 6º, comporão um banco de dados de propostas legislativas, que poderão ser capitaneadas por um conjunto de parlamentares ou por um parlamentar individualmente.

§ 3º Caberá à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa a elaboração de minuta da proposição legislativa, de forma a superar eventual vício de matéria ou forma e sua posterior apresentação.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica ao projeto de iniciativa popular previsto no Art. 20, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

JUSTIFICATIVA

O Programa Faça Lei possui mecanismos de participação direta e tem como objetivo principal estimular e facilitar a atuação dos cidadãos goianos às atividades legislativas.

Inspirado no Programa e-cidadania do Senado Federal, a presente proposta viabiliza a sugestão de legislação diretamente pelo cidadão, em respeito ao princípio da democracia participativa.

O programa não se confunde com o projeto de iniciativa popular previsto no artigo 20, § 2º da Constituição Estadual, o qual apresenta dificuldades práticas relacionadas à coleta e verificação de assinaturas, tendo em vista que o alcance de, no mínimo, 1% de assinaturas do eleitorado do Estado para propor projetos de lei constitui tarefa difícil, mas por meio do Programa Faça Lei se tornará mais factível, incentivando a participação popular em temas de grande relevância para o Estado de Goiás.

Nesse sentido, a facilitação do acesso ao Programa de proposição de leis viabiliza o exercício da cidadania e legitima a democracia, por meio da participação popular em canal eletrônico, isento de burocracias para apresentação de propostas legislativas que atendam ao interesse coletivo.

A proposição dispõe sobre os requisitos mínimos e os recursos tecnológicos relativos ao cadastro de usuários que constarão no Portal Faça Lei. Isso permitirá que eles sejam identificados, sem prejuízo da integração com outras ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

As sugestões dos cidadãos, desde que contem com apoio de, no mínimo, 10.000 (dez mil) cidadãos em período de 4 (quatro) meses, devem ser protocolizadas no sistema com iniciativa da Comissão pertinente, a qual deverá providenciar a correção de vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa para a regular tramitação.

Importante ressaltar, que a criação do referido Portal não irá gerar custos adicionais à Assembleia Legislativa, tendo em vista que sua elaboração poderá ser concretizada pela Assessoria Adjunta de Desenvolvimento de Sistemas, bem como a Seção de Web Design da própria Casa Legislativa.

Por ser legal, constitucional e razoável, peço a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, em razão da significativa importância do Programa como canal de participação popular no legislativo, aumentando a confiança política da população.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEOFILO

DEL. HUMBERTO TEOFILO
DEPUTADO ESTADUAL